

PL ____/2023

Dispõe sobre a obrigação de serviços de segurança em equipamentos públicos de atendimento a mulheres vítimas de violência.

Art. 1º - Torna-se obrigatória a presença de serviços de segurança durante 24 (vinte e quatro) horas diárias em equipamentos públicos municipais voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência, sejam estes conveniados ou não.

Parágrafo Único - O corpo de trabalhadores dos serviços de segurança para os equipamentos referidos, no "caput" deste artigo, deverá ser, preferencialmente, composto por mulheres.

Art 2º - Fica autorizada a utilização da Guarda Civil Metropolitana para suprir o papel de serviços de vigilância no caso da ausência temporária de contratações.

Art. 3º - As despesas desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereadora Elaine do Quilombo Periférico

Justificativa

A garantia e ampliação de direitos das mulheres é um debate a ser enfrentado por toda a sociedade. De forma a assegurar o acesso à saúde, educação, pleno desenvolvimento, trabalho e salário digno, cultura, segurança etc., são esses compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Destaca-se que na temática de segurança da mulher, a previsão para o desenvolvimento de políticas públicas para coibir, prevenir, punir e erradicar a violência doméstica, consta em extenso rol de instrumentos internacionais ratificados pelo Estado brasileiro, podendo-se destacar a Declaração e Programa de Ação de Viena (1993), da Convenção pela Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher da Organização das Nações Unidas - CEDAW (1979) e da Convenção de Belém do Pará (1994).

Além disso, em 2001, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos recomendou ao Estado brasileiro medidas para o combate aos casos de violência doméstica e familiar, diante da análise do caso de Maria da Penha Maia Fernandes, resultando com isso, a partir de movimentações da sociedade civil, em torno do tema, a Lei nº 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha (LMP), sendo esse o principal instrumento legal e específico no combate e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres.

A LMP apresenta uma série de medidas de prevenção e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e estabelece que a União, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite de suas competências, centros especializados de atendimento às mulheres em situação de violência, casas abrigos, delegacias especializadas, núcleos especializados da Defensoria Pública, juizados de violência doméstica, além de programas e campanhas de enfrentamento a violência, conforme o artigo 35.

De forma mais recente, o Brasil adotou a Agenda 2030, composta por 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que constitui uma série de diretrizes, ações e programas que orientam os trabalhos dos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU). Trata-se de um pacto global assinado pelos 193 países membros da ONU na Cúpula das Nações Unidas ainda no ano de 2015.

Os ODS abarcam dentro dos seus objetivos diferentes temas de ordem social e ambiental. A temática dos direitos das mulheres perpassa por todos os objetivos, mas se destaca o Objetivo nº 05¹, que possui como foco a igualdade de gênero, “Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, desdobrando-se em 06 metas, sendo que na 5.2 prevê a obrigação de “eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos”.

O Brasil trabalha esta meta internamente por meio do compromisso de: “eliminar todas as formas de violência de gênero nas esferas pública e privada, destacando a violência sexual, o tráfico de pessoas e os homicídios, nas suas intersecções com raça, etnia, idade, deficiência, orientação sexual, identidade de gênero, territorialidade, cultura, religião e nacionalidade, em especial para as mulheres do campo, da floresta, das águas e das periferias urbanas”.

Este compromisso internacional perpassa não só a esfera federal, mas vincula todos os âmbitos da justiça brasileira e o modelo de implementação desta agenda pela ONU valoriza as iniciativas locais.

Diante disso, no município de São Paulo a temática é tratada na Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias², com um Plano de Ação para implementação da Agenda 2030 e a criação da Comissão Municipal ODS³, com a finalidade de maior participação da sociedade civil neste processo e atuando de forma consultiva na articulação das ações.

Por meio do Plano de Ação da Agenda 2030, assim como o Programa de Metas 2021-2024 e seu Plano Plurianual 2022-2025, o Município vincula a meta global 5.2 em seus planos e aponta a “Promoção da Segurança Urbana, Prevenção e Proteção às vítimas de Violência, no intuito de ampliar a capacidade de monitoramento em segurança urbana e a cobertura de ações protetivas destinadas às vítimas de violência na cidade”.

¹ Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/ods/ods5.html>.

² Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/planejamento/agenda_2030/.

³ Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/meio_ambiente/participacao_social/conselhos_e_orgaos_coligados/index.php?p=237119.

Nesse caso, vincula-se ao Programa de Metas, por meio da Meta 31, o compromisso de ampliar a capacidade da Guarda Civil Metropolitana (GCM) para a realização de ações protetivas para 2500 mulheres vítimas de violência/ano.

Compromisso este alinhado à legislação municipal, que prevê em seu Programa de Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Decreto nº 48.4495, de 2007, que prevê, no caput, do art. 2º, a atuação da GCM neste programa.

Além disso, no Município de São Paulo, os serviços da rede especializada conta com os equipamento de Centro de Referência das Mulheres (CRM), Centro de Defesa e Convivência da Mulher (CDCM), Casas Abrigos (CA), Casa Abrigo de Curta Duração – Casa de Passagem (CACD/CP), Centro de Cidadania das Mulheres (CCM) e a Casa da Mulher Brasileira (CMB).

Especificamente os CRM e os CDCM, embora com nomenclaturas diferentes, possuem a mesma natureza histórica de reivindicação em torno de um serviço especializado de atendimento às mulheres, que tem como principal característica ser um espaço de referência para as mulheres em situação de violência doméstica, oferecendo (i) proteção; (ii) apoio; e (iii) atendimento psicológico, social e jurídico no intuito de promover meios para que se fortaleça sua autoestima e tome decisões relativas à situação de violência, com o fim de se romper o ciclo de violência doméstica.

Além de garantir o acolhimento especializado às mulheres que procuram e necessitam, é importante que estes espaços sejam resguardados e protegidos, no que diz respeito, tanto às mulheres atendidas, quanto às trabalhadoras, já que, pela especificidade destes serviços, são possibilidades comuns no cotidiano destes equipamentos ocorrer perseguição e ameaça por parte dos autores.

Embora seja um elemento fundamental para a execução destes serviços, no intuito de garantir a integridade física de atendidas e funcionárias, a maioria absoluta destes equipamentos não contam com a presença de segurança 24 horas.

Ocasionalmente desta forma, que o quadro de pessoal e de mulheres atendidas ficam vulneráveis a todo tipo de ameaça e perseguições, como relatado por muitas trabalhadoras durante o acompanhamento, por parte desta Mandata, a Redes de Enfrentamento à violência contra as mulheres da cidade.

Assim como a reivindicação de segurança nas cartas públicas elaboradas por elas ao longo dos últimos anos, os relatos englobam desde situações de furtos aos equipamentos até ameaças e tentativas de invasão dos serviços por parte dos autores de violência.

A falta de segurança destes equipamentos tem gerado medo e, consequentemente, sofrimento emocional às trabalhadoras que tentam zelar por suas vidas, das atendidas, diante disso, buscam atuar de acordo com a devida cartilha profissional e garantir a qualidade dos atendimentos, tornando-se uma tarefa insalubre e adoecedora.

É urgente que o Município sancione legislação que garanta segurança feminina 24 horas em todos os serviços públicos especializados de atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar com o intuito de resguardar a segurança física e emocional das atendidas. Cumprindo em sua totalidade, conforme prevê as legislações, nacional e internacional, os compromissos de proteção integral às mulheres em situação de violência doméstica do Município de São Paulo.